CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1210/2005.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar parte da Rua 31, situada no Parque Residencial Bom Pastor, e dá outras providências.

Nova redação dada pela Lei nº 1650/2009

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso público, parte da Rua 31, no trecho compreendido entre a Rua João Marangoni e a Rua Estrela Dalva, numa metragem de 3.463,09 m2, situada no Parque Residencial Bom Pastor, neste Município, conforme mapa em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – A área de terras descrita no "caput" deste artigo, passará a ser denominada como área de terras com 3.463,09 m2 situada no Parque Residencial Bom Pastor.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terras com 3.463,09 m2 situada no Parque Residencial Bom Pastor, por uma faixa de terras de 4m (quatro metros) de largura e 1.130 m (um mil cento e trinta metros) de extensão, com o proprietário do lote 153/153-b da Gleba Patrimônio Sarandi, área esta, que será unificada a Rua 31, no trecho compreendido entre as Ruas Estrela Dalva e Rua da Galileia, situadas no Parque Residencial Bom Pastor nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2005.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

L E I Nº 1210/2005 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar parte da Rua 31, situada no Parque Residencial Bom Pastor, e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1210/2005

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar parte da Rua 31, situada no Parque Residencial Bom Pastor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso público, parte da Rua 31, no trecho compreendido entre a Rua João Mirangoni e a Rua Estrela Dalva, numa metragem de 3.463,09 m2, situada no Parque Residencial Bom Pastor, neste Município, conforme mapa em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – A área de terras descrita no "caput" deste artigo, passará a ser denominada como área de terras com 3.463,09 m2 situada no Parque Residencial Bom Pastor.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terras com 3.463,09 m2 situada no Parque Residencial Bom Pastor, por uma faixa de terras de 4m (quatro metros) de largura e 1.130 m (um mil cento e trinta metros) de extensão, com o proprietário do lote 153/153-b da Gleba Patrimônio Sarandi, area esta, que será unificada a Rua 31, no trecho compreendido entre as Ruas Estrela Dalva e Rua da Galiléia, situadas no Parque Residencial Bom Pastor nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de outubro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 21.10.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 26 de outubro de 2005. Edição nº 4.585 – QUARTA-FEIRA-.-.--.-.-.-.-...-..-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-
.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-..-